



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 2.985, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Altera a Lei nº 2.495, de 20 de fevereiro de 2009, que cria o  
Programa Transporte Universitário.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei 2.495, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Para os estudantes do IFET – Instituição Federal de Educação Tecnológica, Unidade Morrinhos, o valor será de R\$ 70,00 (setenta reais)” (NR)

**Art. 2º** O inciso II do art. 4º da Lei 2.495, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – não possuir recursos financeiros para custear, sem auxílio financeiro, o seu transporte escolar, assim entendido aquele cuja renda familiar não seja superior a 3 (três) salários mínimos” (NR)

**Art. 3º** A Lei 2.495, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigor acrescida do art. 7º-A:

“Art. 7º-A. A prefeitura poderá utilizar veículo próprio, locar ou ainda obter prestação de serviço de terceiro para a consecução dos fins almejados por esta lei, não tendo direito à bolsa auxílio o estudante transportado às expensas do Município.” (NR)

**Art. 4º** A Lei 2.495, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigor acrescida do art. 7º-B:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

“Art. 7º-B. O estudo social de que trata o art. 7º, e a concessão de bolsas auxílios diretamente ao estudante, somente contemplará quem se enquadre nos termos do art. 4º desta lei e que não esteja dentro do número de vagas destinadas aos estudantes favorecidos transportados em veículos de que trata o art. 7º-A.

Parágrafo único. O número de vagas nos veículos de que trata o art. 7º-A, será definida por Decreto, observada a capacidade financeira do Programa Bolsa Transporte Universitário.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se o art. 6º da Lei 2.495, de 20 de fevereiro de 2009.

Morrinhos, 23 de agosto de 2013; 168º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.590, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**01.** A presente proposta visa alterar a Lei 2.495, de 20 de fevereiro de 2009. O Município pretende alterar pontualmente algumas diretrizes do Programa Bolsa Transporte Universitário, em síntese permitindo que o Município realize diretamente o transporte, loque o veículo ou ainda contrate um particular para que faça a prestação do serviço. Com isso revoga-se o art. 6º que veda a participação de terceiros no transporte universitário.

**02.** Doutro lado, não se justifica que o estudante que é transportado às expensas do Município receba ainda a bolsa auxílio, pois caso contrário contaria com uma duplicidade de benefícios (transporte gratuito + bolsa auxílio). Isso certamente iria contra a tentativa de universalizar o benefício à comunidade escolar, pois enquanto alguns discentes receberiam forte ajuda, outros poderiam ficar à margem do Programa.

**03.** Em razão do exposto, considerando o art. 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei 2.590, de 16 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Fabiana Aparecida Nunes de Toledo  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso